

RESOLUÇÃO Nº. 49/2026

ALTAMIRA/PA, 19 de maio de 2026.

O Diretor Presidente e a Diretora de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal nº. 1.647, de 15 de março de 2007, traz os seguintes:

CONSIDERANDO o requerimento do dia 21/10/2021, sob o protocolo de nº 63/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 41/2021 emitido no dia 29 de Novembro de 2021

CONSIDERANDO a memória de cálculo do benefício, emitida em 29 de Novembro de 2021, pelo Sistema de previdência deste Instituto, ASPPREV;

CONSIDERANDO a notificação nº 17/2026 (PROCESSO Nº 1.006397.2022.2.0004), para sanear a solicitação de regularização do ato abaixo especificado.

RESOLVE:

ART. 1º - REVOGAR o ato resolutivo nº **27/2021**, que concedeu o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, a Sra. **SANDRA DA MOTA GONÇALVES** (conjuge), em razão do falecimento do Sr. **EDSON JUSCELINO PEREIRA GONÇALVES** (instituidor da pensão), com fundamentação legal, **Art.40 §7º, II da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c Art. 25, II e Art. 26, I, da lei 1.647/2007, com PROVENTOS INTEGRAIS** no valor de **R\$ 2.395,00 (dois mil e trezentos e noventa e cinco reais) conforme abaixo discriminado:**

Salário Base	R\$ 1.996,00
Adicional de Tempo de Serviço de 20% (20 anos de serviço público em cargo efetivo), devidamente fundamentado no Art.151 da Lei nº 1767/2007, que estabelece o adicional na base de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço público prestado em favor do município.....	R\$ 399,20
Provento Final:.....	R\$ 2.395,00

ART. 2º - O reajuste a ser aplicado ao valor da aposentadoria será de caráter permanente, preservando o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. (Art. 41º da lei 1647/2007);

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de Outubro de 2021, data do óbito.

ART. 4º - O início do pagamento ocorrerá em 09/10/2021 conforme o Art. 26, I, da Lei. 1.647/2007

ART. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente do ALTAPREV, 19 de Maio de 2026

ALAN DE FIGUEIREDO UCHOA

Diretor Presidente - ALTAPREV

Decreto nº 016/2025

GRAZIELA CRISTINA MATIAS DE SOUZA

Diretora de Benefícios – ALTAPREV

Matrícula. Nº 4015